



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
GABINETE DA REITORIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEI Nº 004/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UFG, UFCAT, IFG, UEG E PUC GOIÁS VISANDO AO ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, doravante denominada **UFG**, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.834-C, de 14/12/60, e reestruturada pelo Decreto n.º 63.817, de 16/12/68, com sede no Campus Samambaia, Goiânia - GO, inscrita no CGC sob o n.º 01.567.601/0001-43, neste ato representada pela Vice-Reitora, **PROFA. DRA. SANDRAMARA MATIAS CHAVES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 745.836 2ª Via SSP-GO, CPF n.º 167.056.881-49, residente e domiciliada em Goiânia-GO, e com a competência constante da Portaria n.º 1.778/2012, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**, CNPJ nº 35.834.377/0001-20, autarquia com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Educação, sediada na Av. Doutor Lamartine Pinto de Avelar, 1120, Vila Chaud, CEP: 75.704-020, Catalão/GO, doravante denominada **UFCAT**, neste ato representada por sua Reitora *pro tempore*, **PROFA. ROSELMA LUCHESE**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 16821501, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 098.208.828-00, residente e domiciliada em Catalão - GO, nomeada pela Portaria nº 2.119, publicado no DOU, Seção 2, de 11/12/2019, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.870.883/0001-44 com sede na Av. Assis Chateaubriand, n.º 1658, Setor Oeste, Goiânia - GO, doravante denominado **IFG**, neste ato representado pelo Reitor, **PROF. DR. JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1215754 – SSP-GO, CPF n.º 300.092.511-20, residente e domiciliado em Goiânia – GO, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.112.580/0001-71 com sede na Rodovia BR-153, n.º 3105, Fazenda Barreiro do Meio, Anápolis - GO, doravante denominada **UEG**, neste ato representada pelo Reitor, **PROF. DR. VALTER GOMES CAMPOS**, brasileiro, portador do CPF n.º 036.225.038-31, RG n.º 11236414 SSP-SP, residente e domiciliado em Goiânia –GO e a **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.587.609/0001-71, com sede na Av. Primeira Avenida, n.º 656, Setor Universitário, Goiânia - GO, CEP: 74605-020, doravante denominada **PUC GOIÁS**, neste ato representado pelo Reitor, **PROF. DR. WOLMIR THEREZIO AMADO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 6165108 – SSP/GO, CPF n.º 337.134.050-34, residente e domiciliado em Goiânia – GO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, de 8/6/1994, no que couber, as Instruções Normativas n.º 01, de 15/1/1997, n.º 03, de 25/09/2003, e Decreto n.º 94.664, de 23/7/1987, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua, visando à composição de uma Rede para a execução do projeto de extensão “Arquipélago de

memórias: pandemia e vida cotidiana de professores, estudantes e pais/mães de alunos (família)”

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a consecução do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a:

I – DA UFG:

- a) Coordenar a rede, bem como coordenar a execução do projeto;
- b) Realizar, em cooperação com as demais instituições, atividades com a participação de docentes, servidores, discentes e técnicos das áreas de conhecimento específico;
- c) Indicar docentes e/ou servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, para colaborar com as demais instituições, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da **UFG**.

II – DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES:

- a) Executar programas e projetos, em conjunto com as demais instituições, para a consecução do objeto desse Acordo de Cooperação, conforme previsto na Cláusula Primeira;
- b) Indicar servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, indispensáveis à execução dos programas, sem que isso implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados;
- c) Solicitar às demais instituições docentes e/ou servidores habilitados para o desempenho de atividades necessárias à execução do objeto desse instrumento;
- d) Participar, juntamente com as demais instituições, na supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas.
- e) A cada instituição parceira da rede compete representar o projeto, divulgando-o no âmbito institucional, local e regional, visando à maior capilaridade possível do projeto e respectiva captação de relatos orais, produzindo, assim, amostras representativas das memórias da pandemia junto às diferentes unidades federativas do país.

Parágrafo Primeiro. Cada instituição parceira configura-se como produtora da “cápsula do tempo” produto derivado do projeto *Arquipélago de memórias: pandemia e vida cotidiana de professores/profissionais da educação, estudantes, pais/mães de alunos (famílias)*.

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A adesão de novos partícipes será feita mediante a assinatura do Termo de Adesão, anexo a este instrumento, ficando a instituição sujeita à integralidade das obrigações assumidas neste Acordo de Cooperação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Os recursos financeiros para a execução do projeto, caso necessário, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias de cada partícipe, sendo objeto de cronograma de desembolso específico, a ser confeccionados pelos interessados, em obediência a lei n.º 8.666/93 e à Lei Complementar n.º 101/2000, para a atividade, projeto ou programa, fazendo parte integrante deste instrumento.

DOS TERMOS ADITIVOS

CLÁUSULA QUINTA – Durante a vigência desse Acordo de Cooperação será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, executando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

DA COORDENAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Cada conveniente designará um representante que se responsabilizará pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações previstas no presente Acordo de Cooperação, cabendo à coordenação as seguintes atribuições.

1. Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
2. Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
3. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
4. Elaborar relatórios de acompanhamento de acordo com as solicitações das instituições convenientes.

DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

CLÁUSULA OITAVA - Os convenientes serão proprietários em igualdade de todo direito, titularidade e interesse, no Brasil e em qualquer outro país, sobre todo e qualquer trabalho produzido por força do

presente Acordo de Cooperação e dos seus Termos de Alteração, aí compreendidos artigos, publicações, gravações em áudio e/ou vídeo e qualquer outro, inclusive direitos deles decorrentes.

Parágrafo Único – No caso de cessão a terceiros ou comercialização dos resultados ou produtos obtidos pela execução do presente Acordo de Cooperação, os partícipes deverão, através da celebração de Termos de Alteração, estabelecer e regular, de acordo com a legislação em vigor, a exploração dos direitos de propriedade sobre os ditos resultados e/ou produtos.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA NONA – Será permitida a ambos os convenientes a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outros, dos resultados no âmbito do presente Acordo de Cooperação, desde que o mesmo seja citado, bem como a fonte de seus dados e autores.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Acordo de Cooperação vigorará por **cinco anos** a partir da data de assinatura.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada conveniente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação, ele será publicado em forma de extrato, pela **UFG** no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Acordo de Cooperação, observado o prazo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente da

inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato), e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás – Goiânia, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas por entendimento direto pelos partícipes.

E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas neste instrumento, os partícipes o assinam, em **três vias** de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.



Documento assinado eletronicamente por **WOLMIR THEREZIO AMADO, Usuário Externo**, em 12/03/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jerônimo Rodrigues da Silva, Usuário Externo**, em 15/03/2021, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALTER GOMES CAMPOS, Usuário Externo**, em 15/03/2021, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Tavares, Chefe**, em 16/03/2021, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselma Lucchese, Reitora Pro Tempore**, em 16/03/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves, Vice-Reitora, no exercício da Reitoria**, em 16/03/2021, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1940253** e o código CRC **617665D9**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

(Vinculado ao Acordo de Cooperação Técnica UFG n.º 004/2021)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

a) Nome do Projeto: “Arquipélago de memórias: pandemia e vida cotidiana de professores, estudantes e pais/mães de alunos (família)”

b) Objeto Principal do Acordo de Cooperação: Este Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua, visando à composição de uma Rede para a execução do projeto de extensão “Arquipélago de memórias: pandemia e vida cotidiana de professores, estudantes e pais/mães de alunos (família)”

c) Justificativa: O projeto “Arquipélago de memórias: pandemia e vida cotidiana de professores, estudantes e pais/mães de alunos (família)” corresponde a uma iniciativa que reconhece no contexto social e sanitário da duração histórica presente uma experiência societária desafiadora e complexa que acomete indistintamente as pessoas. Ao eleger o eixo pandemia – vida cotidiana e educação escolar, o projeto em questão, se detém sobre a complexa dinâmica que envolve o trabalho docente, o trabalho remoto, a organização da vida doméstica, a formação escolar de crianças, jovens e adultos. Trata-se de um contexto de excepcionalidade que exige medidas de natureza emergencial que se impõem sobre a vida cotidiana de todas as pessoas. Captar relatos, testemunhos, depoimentos dos três sujeitos selecionados pelo projeto (professores, estudantes e familiares de alunos) é um procedimento que poderá a formar uma base empírica importante para que a comunidade científica possa, nos próximos anos, compreender com maior lucidez, os desafios postos para o momento presente, a partir da perspectiva da educação. O projeto visa a produção de um acervo que corresponda a um retrato sonoro do modo como sujeitos direta e indiretamente envolvidos com a educação escolar, experimentam os desafios presentes. Logo, espera-se que o esforço da rede de colaboradores envolvida por este projeto resulte num exercício vultoso e consistente da produção da memória e, portanto, da história da sociedade goiana/brasileira em face dos desafios impostos pela pandemia da COVI-19. Para tal, a instituição sede do projeto dispõe de uma plataforma na qual se apresenta o projeto, colaboradores e três linhas telefônicas destinadas à captação dos relatos, como pode ser acessado no link <https://fe.ufg.br/n/129865-arquipelago-de-memorias>.

d) Partícipes do Acordo de Cooperação:

Universidade Federal de Goiás

Universidade Federal de Catalão

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Universidade Estadual de Goiás

Pontifícia Universidade Católica de Goiás

e) Obrigações dos Partícipes:

e.1) Da UFG:

- Coordenar a rede, bem como coordenar a execução do projeto;
- Realizar, em cooperação com as demais instituições, atividades com a participação de docentes, servidores, discentes e técnicos das áreas de conhecimento específico;
- Indicar docentes e/ou servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, para colaborar com as demais instituições, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da **UFG**.

e.2) Das demais instituições:

- Executar programas e projetos, em conjunto com as demais instituições, para a consecução do objeto desse Acordo de Cooperação, conforme previsto na Cláusula Primeira;
- Indicar servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, indispensáveis à execução dos programas, sem que isso implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados;
- Solicitar às demais instituições docentes e/ou servidores habilitados para o desempenho de atividades necessárias à execução do objeto desse instrumento;
- Participar, juntamente com as demais instituições, na supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas.
- A cada instituição parceira da rede compete representar o projeto, divulgando-o no âmbito institucional, local e regional, visando à maior capilaridade possível do projeto e respectiva captação de relatos orais, produzindo, assim, amostras representativas das memórias da pandemia junto às diferentes unidades federativas do país.

2 – META A SER ATINGIDA

- 2.1 – Desenvolver programas, projetos, pesquisas e atividades de interesse comum das partes convenientes.
- 2.2 – Realizar cursos, palestras e eventos de interesse comum.
- 2.3 – Promover intercâmbio de recursos humanos.

3 – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

- 3.1 – Assinatura do Acordo de Cooperação.
- 3.2 – Publicação do Acordo de Cooperação.
- 3.3 – Designar profissionais responsáveis pela supervisão do Acordo de Cooperação.

3.4 – Realizar reuniões com os coordenadores indicados no subitem anterior, visando definir, planejar, executar e avaliar as ações decorrentes do Acordo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Acordo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

6 – PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO – VIGÊNCIA

Cinco anos, contados da data de assinatura do Acordo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

7 – SE O ACORDO DE COOPERAÇÃO COMPREENDER OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, COMPROVAR QUE OS RECURSOS ESTÃO ASSEGURADOS PARA A FINALIZAÇÃO DOS MESMOS.

Não se aplica.

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão do _____ (instituição) ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 004/2021, celebrado entre UFG, UFCAT, IFG, UEG e PUC GOIÁS, para o estabelecimento de cooperação mútua, visando à composição de uma Rede para a execução do projeto de extensão “Arquipélago de memórias: pandemia e vida cotidiana de professores, estudantes e pais/mães de alunos (família)”

O _____ (instituição), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado por seu _____ (cargo), _____ (nome), resolve, por meio do presente instrumento, aderir ao Acordo de Cooperação n.º 004/2021, celebrado entre UFG, UFCAT, IFG, UEG e PUC GOIÁS, destinado à composição de uma Rede para a execução do projeto de extensão “Arquipélago de memórias: pandemia e vida cotidiana de professores, estudantes e pais/mães de alunos (família)”.

Pelo presente Termo de Adesão fica o órgão obrigado a cumprir o disposto no Acordo de Cooperação n.º 004/2021.

O órgão aderente deverá, ainda, providenciar a publicação integral ou resumida deste instrumento, no Diário Oficial ou outro instrumento legítimo de publicação, na forma da legislação vigente.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome do Representante

Referência: Processo nº 23070.032892/2020-31

SEI nº 1940253